C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 30/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 31/98

RECEBIDA EM: 11 de maio de 1998

Nº DO PROJETO: 30/98

SÚMULA: Autoriza a permissão de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas escolares nºs 22 e 23 - através de licitação - no período até 31 de dezembro de 2000

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de maio de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 1998 - aprovado por unanimidade

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de maio de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausente o Vereador Carlinho Antonio Polazzo

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de maio de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 314/98

LEI Nº: **1723**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1810 dos dias 10 e 11 de junho de 1998

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

DIÁRIO DO POV

*ANO XII - EDIÇÃO 1810 - **QUARTA E QUINTA-FEIRA**, 10 E 11 DE JUNHO DE 1998*

LEI Nº 1.723

Data: 1º de junho de 1998.

Súmula: Autoriza a permissão de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas escolares nºs 22 e 23.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a permissão dos serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas nºs 22 e 23, através de processo licitatório, no período até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 1998.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 30/98

SÚMULA: Autoriza a permissão de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas escolares nºs 22 e 23.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a permissão dos serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas nºs 22 e 23, através de processo licitatório, no período até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº030/98

Esta comissão em analise ao projeto de lei nº030.98, que busca autorização legislativa, para licitar novas linhas da rede municipal de ensino, conclui em exarar Parecer Favoravel a aprovação da matéria , por ser a mesma util, oportuna e de acordo com as necessidades deste municipio.

Percebemos também que se trata de duas novas linhas, não licitadas anteriormente, e que o preço máximo estabelecido, poderá ficar abaixo dos Rs 0.90, como nas licitações das outras linhas.

A licitação é vital para o transporte escolar, por isso nossa concordancia.

Pato Branco, 25 de Maio de 1.998

JOSE A. VENDRUSCULO-Presidente

CILMAR FCO. PASTORELLO-Relator

AMADEU PEREIRA-Membro

GERMANO CORCNO-Membro

IVAN CHIOQUETTA=Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 8.
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/98

Busca o Executivo Municipal obter autorização do Douto Plenário desta Casa de Leis para conceder permissão dos serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas 22 e 23, mediante processo licitatório, pelo período de até 31 de dezembro do ano 2000.

O Projeto está acompanhado de minuta do Edital de Tomada de Preços, estabelecendo os requisitos e condições em que os interessados terão que preencher para poderem participar do processo licitatório, bem como, do Contrato de Permissão de Serviços que será oportunamente firmado com os vencedores da licitação.

Em análise a matéria constatamos que a mesma está em conformidade com Lei Federal nº 8666/93, diante disso esta relatoria analisando emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 1998.

Vilson Dala Costa - **Presidente**

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Réges Henrique Pallaoro - Membro

Roberto Carlos Chióquetta - **Relator**

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/98

Analisando o Projeto de Lei em téla, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder permissão dos serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas 22 e 23, mediante processo licitatório, pelo período de até 31 de dezembro de 2.000, esta Relatoria conclui em fornecer parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas normas contidas nos artigos 71 e 72 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de maio de 1.998.

Réges Henrique Palaoro - Presidente

Gilmar Luiz Arcari - Relator

Orceli Alves Martins - Membro

Ênio Ruaro - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 030/98 o Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Pato Branco, 14 de maio de 1998.

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 14/05/98.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 30/98,
o Vereador Roberto Carlos Chiaquetto.

Pato Branco, 14 de maio de 1998.

VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: ____/____/____.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 030/98 o Vereador Gilmar Luiz Ancari.

Pato Branco, 14 de maio de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar L. Ancari

Assinatura

Data: 14/5/98.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/98

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder permissão dos serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas nºs 22 e 23, mediante processo licitatório, no período até 31 de dezembro de 2.000.

O Projeto está acompanhado de minuta do Edital de Tomada de Preços, estabelecendo os requisitos e condições em que os interessados terão que preencher para poderem participar do processo licitatório, bem como do Contrato de Permissão de Serviços que será oportunamente firmado com os vencedores da licitação.

Sobre o assunto em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos diplomas abaixo indicados, assim estipula:

"Art. 71 - É de responsabilidade do Município, em conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços e realizar obras públicas, diretamente, ou por particulares, mediante o regime de concessão ou permissão, através do processo licitatório."

"Art. 72 - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação."

Estando a matéria amparada legalmente, concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de maio de 1.998.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO LEI Nº 030/98

Embora o mérito inquestionável na abertura de licitação para atendimento de alunos do interior, através de transporte e ser de responsabilidade exclusiva do **Executivo**, os atos licitatórios estabelecendo normas e valores, / não devo deixar de lembrar aos ilustres edís **relatores das comissões permanentes**, que o estabelecimento máximo de R$ 0,90 (noventa centavos) o KM rodado, salvo / engano e outros procedimentos técnicos, nos parece alto.

Convém estabelecer contato com empresas de transporte, taxis e ou - tros meios, buscando o valor real do KM rodado e, através da liderança do Governo, quem sabe, conseguir alguma forma de baixar o referido valor.

A Assessoria Jurídica,nos informou que não há como estabelecer novos / parâmetros nesses valores, por ser de ato próprio do **Executivo**, no entanto, nos / últimos dias, seus assessores têm buscado melhor entendimento com a **Câmara Municipal** e, se houver a mínima possibilidade de economia, essa deve ser feita.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de maio de 1998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

MENSAGEM Nº 031/98

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Fato notório a celebração de contratos de permissão de serviços de transporte escolar, aprovados por esta Casa de Leis.

Sabedores da economicidade do Município com a realização destes serviços, solicitamos autorização para um novo processo licitatório semelhante, permitindo a concessão dos serviços em duas novas linhas, nº 22 e 23.

Aprovando o presente Projeto em **caráter de urgência**, estarão Vossas Excelências dispensando inestimável apoio ao bom desempenho destes serviços, imprescindíveis para os educandos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de maio de 1998.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Data 11/05/98 às 16:40hs
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 30/98.

Súmula: Autoriza a permissão de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas escolares nºs. 22 e 23.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a permissão dos serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, nas linhas nºs 22 e 23, através de processo licitatório, no período até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

(Minuta)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /98

1 - Preâmbulo

1.1 A Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitação, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme autorização constante do protocolo de licitações nº 0013/98, e do Poder Legislativo, através da Lei Municipal nº /98, torna público aos interessados, inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (3) dias úteis anteriores à data adiante fixada, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços destinada à permissão de linhas do Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino Público de 1º Grau, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"menor preço, por ítens"**, ou seja, a permissão poderá ser feita junto a diversos licitantes para cada um dos ítens pretendidos.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº1 (um), contendo a documentação de HABILITAÇÃO, e dos Envelopes nº2 (dois), contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dos interessados CADASTRADOS dar-se-á até às ( ), do dia , no **Protocolo de Licitações** da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sita à Rua Caramuru, 271, 1º andar, em Pato Branco - PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº1 - Documentação dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às ( ), do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº2 - Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a permissão de 02 (duas) linhas de transporte escolar, nas especificações contidas no Ofício nº 079/98/SMECEL, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição abaixo:

ÍTEM I : Linha Escolar Nº 22

1) Trajeto: Fazenda Dr. João, Passo da Pedra, São Brás, Agroceres, asfalto encruzilhada Duque de Caxias, José Fraron, Carmela Bortot e Agostinho.
2) Veículo Necessário: Ônibus.
3) Total de quilômetros diários: 105 Km/dia
4) Horário: manhã e tarde

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

5) Duração do Contrato: Até 31.12.2000
6) Pagamento até o dia 10 do mês subsequente aos serviços
7) Reajuste de acordo com o aumento dos combustíveis no mesmo percentual.
8) A quilometragem conta a partir do início da linha, não considera o deslocamento
9) Cotação máxima: R$ 0,90 (noventa centavos de real) por Km.
10) Nº de viagens por semana: Conforme calendário da Secretaria da Educação

ÍTEM II: Linha Escolar Nº 23

1) Trajeto: Fazenda Barancelli, Rondinha, São Roque do Chopin, Fogões Petrycoski, Agroceres, Cefet, Carmela Bortot, Agostinho Pereira, Rocha Pombo e Apae.
2) Veículo Necessário: ônibus.
3) Total de quilômetros diários: 80 Km
4) Horário: manhã e tarde
5) Duração do Contrato: Até 31.12.2000
6) Pagamento até o dia 10 do mês subsequente aos serviços
7) Reajuste de acordo com o aumento dos combustíveis no mesmo percentual.
8) A quilometragem conta a partir do início da linha, não considera o deslocamento
9) Cotação máxima: R$ 0,90 (noventa centavos de real) por Km
10) Nº de viagens por semana: Conforme calendário da Secretaria da Educação

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pato Branco até o dia ___de _____ de 1998.

3.2 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº1 E Nº2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes nº1 e nº2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/98
ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/98
ENVELOPE Nº2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope nº1, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal deverá conter:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição dos seus atuais administradores; ou Declaração de Firma Individual; ou Alvará de Licença de Autônomo.

b) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) da Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) relativa à Seguridade Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; ou Declaração da proponente de que não se sujeita aos recolhimentos.

d) Declaração do DETRAN - Departamento de Trânsito de que não cometeu infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses."

5.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

5.3 Os documentos que não conterem prazo de validade, será considerado 60 (sessenta) dias após a emissão.

5.4 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

6.1 A proposta de preços, contida no Envelope nº2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

a) Preço unitário, por ítem, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o serviço objeto da presente licitação.

b) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7 - PROCEDIMENTO

7.1 Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

7.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **ítem 5 deste Edital**.

7.3 Os envelopes nº2 - Proposta de Preço serão devolvidos, fechados, aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4 Serão abertos os Envelopes nº2 - Proposta de Preço desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no Ítem 6 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.6 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no Ítem 8 deste Edital.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados para cada um dos objetos da licitação, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **menor preço unitário, para cada um dos ítens objeto da licitação,** pelo que poderão ser vencedores mais de um dos proponentes.

8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

9 - PERÍODO DA PERMISSÃO e DO CONTRATO

9.1 A permissão, objeto da licitação, será contratada até 31 de dezembro de 2000.

9.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Na assinatura do contrato, o permissionário deverá apresentar:

9.4.1 Certificado de Curso de Direção Defensiva;

9.4.2 Documentação do veículo a ser utilizado na permissão;

9.5 O prazo de que trata o Ítem 9.1 poderá ser previsto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 No caso do não cumprimento do prazo do objeto constante do ítem 9.1, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0603.0847239.243 - Assistência à Educandos - 3132 - Transporte Escolar.

12 - RECURSOS

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

12.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Caramuru, 271, Centro, FONE/ FAX 046-225-1544, em Pato Branco - PR.

13.2 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

13.3 A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

14 - ANEXO DO EDITAL

14.1 Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

14.1.1 A minuta do futuro Contrato.

Pato Branco, __ de _____ de 1998.

Luiz Fernando de Oliveira Viana
PRESIDENTE
Comissão Municipal de Licitação

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Contrato nº /98/GP.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Alceni Guerra,* brasileiro, médico, casado, RG nº468.911-9 SSP/PR., residente e domiciliado a Rua Salgado Filho, s/nº, 11º andar, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado _____, brasileiro, CPF nº _____ e RG sob nº _____ /SSP/PR, residente e domiciliado em _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO,** têm certa e ajustada a permissão de Serviços, decorrente da licitação promovida através do Edital de Tomada de Preços nº ___/98, que independente de sua transcrição, integra o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e do Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições :

Cláusula Primeira - Objeto
Constitui-se em objeto do presente contrato a permissão dos serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino Público de 1º Grau, na **Linha nº** - Trajeto: - Extensão de Km/dia; neste valor, considerando ida e volta, que o **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a executar.

Cláusula Segunda - Da Execução por Terceiros
Em caso excepcional que implique na impossibilidade do **PERMISSIONÁRIO** executar o transporte objeto do contrato, fica obrigado a usar de serviços de terceiro, integralmente às suas despesas, até que volte a executá-los diretamente.

Cláusula Terceira - Do Horário do Transporte
A execução do serviço de transporte deve ser feita em horários que facilmente possibilitem os alunos transportados frequentarem suas aulas.

Cláusula Quarta - Dos Transportados
O **PERMISSIONÁRIO** só poderá transportar exclusivamente os alunos da Rede de Ensino Público Municipal adjudicados pelo **PERMITENTE.**

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

Cláusula Quinta - Da Vigência
O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2000.

Cláusula Sexta - Do valor
O valor dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de: **Linha nº , valor R$** ( ) por quilômetro rodado, reajustados de acordo com o estipulado na Cláusula Sétima, de conformidade com a proposta de preço, formulado ao Edital.

Cláusula Sétima - Do Reajuste
O valor fixado na Cláusula Sexta será reajustado com base no aumento do percentual do combustível.

Cláusula Oitava - Do Pagamento
O pagamento do preço estipulado na Cláusula Sexta será feito mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Nona - Do Veículo
Os serviços contratados serão executados com o veículo: _____, placa_____, ano de fabricação _____.

Cláusula Décima - Do Seguro
O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a contratar seguro contra acidentes, para cobertura de danos que eventualmente os transportados venham a sofrer durante o transporte, a partir do início da vigência do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão
O contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, ou unilateralmente pelo **PERMITENTE**, por inadimplemento do **PERMISSIONÁRIO**, na forma e casos previstos no Art. 78 da lei nº 8.666/93, cujo direito da Administração a mesma expressamente reconhece.

Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária
Os Custos do presente contrato serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 0603.0847239.243 - Assistência à Educandos - 3132 - Transporte Escolar.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Será competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao contrato, com a expressa renúncia de outro qualquer.

E assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem todas as obrigações decorrentes do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 1998.

Município de Pato Branco - PERMITENTE
Alceni Guerra - Prefeito Municipal

- PERMISSIONÁRIO